



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO N. 016/2024

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

MARCIA LUCIA BELATO, Vereadora na Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença de Vossa Excelência e dos dignos Pares a fim de, através do Legislativo, **INDICAR** ao Poder Executivo o **ANTEPROJETO DE LEI N. 03/2024**, que *“Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Orlandia e dá outra providências.”*

JUSTIFICATIVA

A relação de intenso afeto e amizade hoje estabelecida entre seres humanos e animais de estimação é fruto de uma longa e bem-sucedida interação histórica. A adequação do mundo moderno à evolução dessa harmoniosa convivência demanda, entretanto, a quebra de certos paradigmas sociais, como o que impede o sepultamento de um cão ou gato junto ao seu tutor.

Compreendendo a evolução histórica da relação dos seres humanos com os cães e gatos, podemos passar a entender melhor o impacto provocado



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

pela morte de um animal de estimação nas famílias modernas, visto que hoje existem as famílias multi-espécies.

Os animais hoje são membros da família e o amor que desenvolvemos pelos animais resulta de uma harmoniosa interação, resultando assim, em uma família multi-espécie.

O psicólogo, Leonardo Moreli, de Ipatinga-MG, em entrevista ao Portal G1, destaca que esse espaço ocupado pelos animais de estimação na vida de seus tutores reflete diretamente no processo do luto, quando ocorre a morte de um pet.

Ele explica que a dor pela perda de um animal de estimação pode, em muitos casos, ser comparada à causada pela morte de um ente querido.

Ainda que não seja plenamente compreendida por grande parte da sociedade, essa relação de companheirismo precisa ser respeitada.

Esse luto, portanto, é real e ocorre de maneira e intensidade diferentes para cada indivíduo.

É injusto impedir que uma família possa, em seu jazigo, abrigar o corpo de seu fiel companheiro.

No processo de luto, é importante a realização dos ritos de despedida, como o sepultamento, pois as principais funções dos rituais fúnebres são: marcar a perda de alguém importante; facilitar a expressão pública do sofrimento; possibilitar que o falecido seja lembrado; ofertar algo de previsível ao enlutado; promover um espaço limitado para chorar a perda; e possibilitar um lugar para compartilhar memórias e sentimentos.

É importante também frisar o impacto provocado pelo falecimento de um animal doméstico em relação às crianças que com ele conviviam.

Os pequenos ainda não compreendem bem o conceito de morte e isso reforça a necessidade da realização de uma cerimônia de sepultamento para que



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

possam se despedir, serem consolados, e, assim, interiorizarem melhor a passagem de seu amigo de quatro patas para outro plano.

Sobre esse assunto, importante destacar, ainda, que os raros cemitérios e crematórios particulares destinados a animais domésticos cobram taxas muito altas, o que inviabiliza a utilização pela maioria da população.

Outro aspecto que deve ser considerado é a questão ambiental. Infelizmente, ainda deparamos com a destinação incorreta de corpos dos animais no meio ambiente, o que, dentre outros problemas, pode favorecer a contaminação de lençóis freáticos.

Se pelo aspecto psicológico e humano é imprescindível que se permita o sepultamento dos animais com seus companheiros humanos, o lado jurídico não se pode ver apartado de política pública de tamanha envergadura.

Assim, diante de todo o exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da presente indicação do anteprojeto a seguir.

Orlândia-SP, 12 de abril de 2024.

MARCIA LUCIA BELATO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTEPROJETO DE Lei Nº 003/2024

de 12 de abril de 2024.

“Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Orlandia e dá outra providências.”.

SERGIO AGUSTO BORDIN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Orlandia no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal de Orlandia-SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Orlandia.

§ 1º Considera-se animal doméstico, para efeitos desta Lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

§ 2º O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário de sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico em cemitério público municipal.

Art. 2º Fica instituída a Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad, sendo competente para sua emissão o Setor de Tributação da Prefeitura.

§ 1º A Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - GALISAD será emitida em favor dos concessionários ou interessados, em via física ou digital, e registrada em sistema eletrônico de informações, contendo informações que constem da declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter, obrigatoriamente:

I - nome do cemitério municipal de destino do animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

II - data do óbito, raça e nome do animal;

III - dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;

IV - declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal;

V - autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico de inumação para que o sepultamento seja efetuado.

§ 2º Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, lóculos e carneiros desde que sejam todos perpétuos.

§ 3º Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, dois anos da data em que foi efetuado o sepultamento.

§ 4º Serão autorizados sepultamentos de animais com até 120 (cento e vinte) quilo gramas.

§ 5º Os termos da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad poderão ser regulamentados por intermédio de resolução do Setor de Tributação da Prefeitura.

Art. 3º As despesas da emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - Galisad, bem como as despesas do sepultamento, serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Art. 4º O sepultamento de animais nos cemitérios públicos municipais de Orlandia somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento.

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

Art. 5º Cabe à Setec regulamentar os procedimentos para sepultamentos de animais nos cemitérios municipais, mediante a edição de resolução.

Art. 6º O preço público dos serviços para a realização dos sepultamentos e demais serviços previstos nesta Lei será fixado por intermédio de resolução a ser expedida pelo Setor de Tributação da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em sessenta dias contados da data de sua publicação.

Orlândia –SP.,

Dr. Sérgio Augusto Bordin Júnior

Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

44

Ementa

Indicando ao Poder Executivo o ANTEPROJETO DE LEI N. 03/2024, que "Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Orlandia e dá outras providências."

Autor

Marcia Lucia Belato

Matéria

Indicação 16/2024

Documento protocolado por **Elara** em **12/04/2024 15:19:41**


Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete